

CONTRATO PADRÃO – REGISTRO N.º 8889338

VERSÃO 1/2014

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE LICENÇA DE  
USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR DE TRANSMISSÃO DE ÁUDIO E  
VÍDEO (MÍDIA) DENOMINADO “STREAMING LOCAWEB”**

**ÍNDICE**

<b>I. PREÂMBULO.....</b>	<b>2</b>
<b>I. 1 PARTES.....</b>	<b>2</b>
<b>I.2 DESCRIÇÃO E CUSTOS DAS LICENÇAS.....</b>	<b>4</b>
<b>I.....</b>	<b>4</b>
<b>1. DO OBJETO DO CONTRATO.....</b>	<b>4</b>
<b>2. DO PRAZO DO PRESENTE CONTRATO, RENOVAÇÃO E REAJUSTES.....</b>	<b>5</b>
<b>3. DO PREÇO DOS SERVIÇOS, PERIODICIDADE DOS PAGAMENTOS E DATAS DE VENCIMENTO.....</b>	<b>5</b>
<b>4. DA FORMA DE PAGAMENTO.....</b>	<b>7</b>
<b>5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....</b>	<b>9</b>
<b>6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....</b>	<b>11</b>
<b>7. DA PROTEÇÃO DO SERVIDOR COMPARTILHADO.....</b>	<b>12</b>
<b>8. DA UTILIZAÇÃO DA SENHA DE ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA DE TRANSMISSÃO DE MÍDIA E DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.....</b>	<b>13</b>
<b>9. DO ENDEREÇO DE DOMÍNIO A SER UTILIZADO.....</b>	<b>14</b>
<b>10. DA INTERRUPTÃO DE ACESSO À “MÍDIA” A PEDIDO DE AUTORIDADES.....</b>	<b>14</b>
<b>11. PENALIDADES E RESCISÃO.....</b>	<b>14</b>
<b>12. REPRISTINAÇÃO.....</b>	<b>16</b>
<b>13. DA COMUNICAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA.....</b>	<b>16</b>
<b>14. DA MANUTENÇÃO DE DADOS.....</b>	<b>16</b>
<b>15. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES.....</b>	<b>16</b>
<b>16. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO OU SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT).....</b>	<b>17</b>
<b>17. REGISTRO, ALTERAÇÕES E TERMINOLOGIA TÉCNICA.....</b>	<b>18</b>
<b>18. FORO DE ELEIÇÃO.....</b>	<b>19</b>

I. PREÂMBULO

I. 1 PARTES

CONTRATANTE PESSOA FÍSICA:

<p>NOME:                  ENDEREÇO:                  RG: <span style="float: right;">CPF:</span>                  ESTADO CIVIL: <span style="float: right;">FAX:</span>                  TELEFONE:</p> <p>E-MAIL´s DE CONTATO:</p>		
Tipo de e-mail	Endereço de e-mail escolhido	Finalidade do endereço
PRINCIPAL		Recebimento da senha de administração, de avisos, de comunicação pelo HelpDesk, alerta de desativação e comunicados gerais destinados ao responsável pelo site. <b>ATENÇÃO ESPECIAL - EXAMINE COM CUIDADO O CAPÍTULO 8 DO CONTRATO</b>
SECUNDÁRIO		Recebimento da senha de administração. <b>ATENÇÃO ESPECIAL - EXAMINE COM CUIDADO O CAPÍTULO 8 DO CONTRATO</b>
COBRANÇA		Recebimento de boletos eletrônicos, alerta de inadimplência, alerta de desativação.
<p><b>Obs: A CRITÉRIO DO CONTRATANTE O E-MAIL DE CONTATO, O E-MAIL PRINCIPAL E O E-MAIL DE COBRANÇA PODEM SER O MESMO</b></p> <p>DATA DA INSCRIÇÃO:</p>		

**CONTRATANTE PESSOA JURÍDICA :**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>		<b>CNPJ:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>		
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>		
<b>RG:</b>		
<b>ESTADO CIVIL:</b>		
<b>TELEFONE:</b>		<b>FAX:</b>
<b>E-MAIL´s DE CONTATO:</b>		
<b>Tipo de e-mail</b>	<b>Endereço de e-mail escolhido</b>	<b>Finalidade do endereço</b>
PRINCIPAL		Recebimento da senha de administração, de avisos, de comunicação pelo HelpDesk, alerta de desativação e comunicados gerais destinados ao responsável pelo site. <b>ATENÇÃO ESPECIAL - EXAMINE COM CUIDADO O CAPÍTULO 8 DO CONTRATO</b>
SECUNDÁRIO		Recebimento da senha de administração. <b>ATENÇÃO ESPECIAL - EXAMINE COM CUIDADO O CAPÍTULO 8 DO CONTRATO</b>
COBRANÇA		Recebimento de boletos eletrônicos, alerta de inadimplência, alerta de desativação.
<b>Obs: A CRITÉRIO DO CONTRATANTE O E-MAIL PRINCIPAL E O E-MAIL DE COBRANÇA PODEM SER O MESMO</b>		
<b>DATA DA INSCRIÇÃO:</b>		

**CONTRATADA**

<p><b>LOCAWEB IDC LTDA.</b>, com sede, à Rua Itapaiuna, 2434 Jardim Morumbi, São Paulo- SP, Brasil, inscrita no C.N.P.J./M.F sob o n.º06.887.099/0001-71 .</p> <p>TELEFONE PARA ATENDIMENTO AO CLIENTE: (11) 3544-0500</p> <p><b>E-mail de contato:</b> info@locaweb.com.br</p>
---

**I.2 DESCRIÇÃO E CUSTOS DAS LICENÇAS**

<b>LICENÇAS BÁSICAS</b>		
	<b>PREÇO</b>	<b>COBRANÇA</b>
<b>Streaming de Vídeo I</b> Streaming ao-vivo de áudio e vídeo 20 espectadores simultâneos	<b>R\$69,00</b>	<b>Mensal</b>
<b>Streaming de Vídeo II</b> Streaming ao-vivo de áudio e vídeo 100 espectadores simultâneos	<b>R\$199,00</b>	<b>Mensal</b>
<b>Streaming de Vídeo III</b> Streaming ao-vivo de áudio e vídeo 200 espectadores simultâneos	<b>R\$479,00</b>	<b>Mensal</b>
<b>Streaming de Vídeo IV</b> Streaming ao-vivo de áudio e vídeo 500 espectadores simultâneos	<b>R\$939,00</b>	<b>Mensal</b>
<b>Streaming de Vídeo V</b> Streaming ao-vivo de áudio e vídeo 1000 espectadores simultâneos	<b>R\$1599,00</b>	<b>Mensal</b>
<b>Streaming de Áudio I</b> Streaming ao-vivo somente de áudio 100 espectadores simultâneos	<b>R\$59,00</b>	<b>Mensal</b>
<b>Streaming de Áudio II</b> Streaming ao-vivo somente de áudio 500 espectadores simultâneos	<b>R\$219,00</b>	<b>Mensal</b>
<b>Streaming de Áudio III</b> Streaming ao-vivo somente de áudio 1000 espectadores simultâneos	<b>R\$389,00</b>	<b>Mensal</b>
<b>Streaming de Áudio IV</b> Streaming ao-vivo somente de áudio 2000 espectadores simultâneos	<b>R\$729,00</b>	<b>Mensal</b>

Por este instrumento e na melhor forma de direito as partes acima qualificadas

I

**TÊM ENTRE SI JUSTO E CONTRATADO O SEGUINTE:**

**1. DO OBJETO DO CONTRATO**

Cessão temporária e não exclusiva de licença(s) de uso do programa de computador denominado “Streaming Locaweb” de titularidade da **CONTRATADA**

1.1 O programa de computador em questão permite a captação de um conteúdo “ao vivo” e a sua transmissão “on line”, pela internet . Este conteúdo será captado, transmitido e enviado pelo **CONTRATANTE** via internet para os servidores da **CONTRATADA** pelos quais essa mídia apenas transita, para consulta instantânea e compartilhada por terceiros, não permanecendo neles gravada. A transmissão de vídeo será feita com uma definição de 768 kbps e a de áudio, com precisão de 128 kbps.

1.2 O **CONTRATANTE** deverá escolher a licença de transmissão de mídia que melhor lhe convier (**Streaming de Vídeo I, II, III, IV, V** ou **Streaming de Áudio I, II, III** ou **IV**, bem como que, a seu critério, lhe for economicamente mais favorável dependendo da utilização pretendida.

1.2.1 A escolha da licença transmissão de “mídia” que melhor atenda às necessidades do **CONTRATANTE**, e o acompanhamento da manutenção da adequação do plano à utilização dada é de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATANTE**. Quaisquer dúvidas eventualmente manifestadas a respeito da adequação, a qualquer tempo, do plano e do sistema de cobrança escolhidos, poderão ser solucionadas pela **CONTRATADA**, desde que os esclarecimentos sejam solicitados mediante chamada ao “HELP DESK”, nos termos do capítulo específico do presente contrato que trata da comunicação entre as partes.

## **2. DO PRAZO DO PRESENTE CONTRATO, RENOVAÇÃO E REAJUSTES.**

2.1 O presente contrato é celebrado por prazo de 90 dias, renovável por iguais períodos, sucessivamente, desde que não haja denúncia por qualquer das partes.

2.1.1. O início da liberação do uso do programa se dará no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da assinatura do presente, após o pagamento da primeira mensalidade

2.2 O presente estará automaticamente renovado com a efetivação de cada pagamento do preço, na forma abaixo disciplinada.

2.3 Caso seja introduzida alguma alteração nas cláusulas e condições do presente contrato padrão, de acordo com o previsto no específico abaixo, as cláusulas e condições alteradas passarão a reger o contrato ora celebrado de pleno direito a partir da primeira renovação automática posterior ao registro do novo texto padrão.

2.3 Em caso de renovações sucessivas e continuidade da prestação de serviço, o preço contratado será reajustado a cada ano a contar da data da celebração do contrato inicial, de acordo com a variação do índice IGPM/FGV.

## **3. DO PREÇO DOS SERVIÇOS, PERIODICIDADE DOS PAGAMENTOS E DATAS DE VENCIMENTO.**

3.1, O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços de transmissão de mídia, nos limites constantes dos quadros integrantes do item 1.2 do Preâmbulo do presente contrato, para cada um dos planos disponíveis, o valor mensal especificado nos mencionados quadros para o plano escolhido.

3.1.1 O preço da mensalidade é calculado para utilização máxima limite de espectadores simultâneos especificados nos quadros integrantes do item 1.2 do Preâmbulo do presente, sendo vedada a superação do volume máximo de espectadores simultâneos contratado em razão de controle físico exercido pela **CONTRATADA**.

3.2 Em caso de atingimento do limite de espectadores simultâneos contratado, novas conexões serão bloqueadas até que um dos espectadores seja desconectado, independente do motivo. Não é possível reservar o acesso sendo que a fila será preenchida por ordem de conexão estabelecida.

3.2.1 O relatório de acesso a mídia com o número de conexões estabelecida será acessível por meio do painel de controle do site [www.locaweb.com.br](http://www.locaweb.com.br).

3.2.2 A não utilização pelo **CONTRATANTE** do limite de espectadores simultâneos pré-contratado e pré-pago e/ou de qualquer outro limite colocado à disposição do **CONTRATANTE**, **NÃO GERARÁ** para ele **CONTRATANTE** nenhum crédito nem desconto, pois os limites ora estipulados estarão mensalmente disponibilizados para ele, bem como **NÃO GERARÁ** direito de transferência para o(s) mês(es) seguinte(s) nem direito de compensação com eventuais utilizações.

3.3. A alteração da licença poderá ser feita mediante acesso ao “HELP DESK” da **CONTRATADA** pelo Painel de Controle da área de transmissão de mídia e registro do pedido de alteração.

3.4. O pagamento pelos serviços prestados será feito, **MENSALMENTE** e de **FORMA ANTECIPADA**. O pagamento refere-se sempre aos serviços a serem prestados no mês que se iniciar no dia de sua efetivação. Excluem-se da regra geral de cobrança e pagamento antecipado **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE** eventuais diferenças devidas em razão de alteração na licença contratada, valor este que será cobrado “pro rata” pelo período que mediar o início do oferecimento da nova licença e o vencimento da mensalidade seguinte.

3.5. A critério único e exclusivo do **CONTRATANTE** e desde que o mesmo manifeste por escrito sua intenção, poderá ele efetuar **DEPÓSITOS ANTECIPADOS POR CONTA DE MENSALIDADES FUTURAS**. Estes depósitos serão feitos por meio de boleto bancário a ser emitido pela **CONTRATANTE**.

3.5.1 Sobre tais depósitos não incidirão juros ou correção monetária de qualquer natureza e os mesmos, nos valores necessários, serão imputados mensalmente, ao pagamento das mensalidades devidas até o esgotamento do valor depositado.

3.5.2. A efetivação desses depósitos prévios **NÃO ALTERARÁ** a vigência trimestral do presente contrato e de cada renovação que vier a ocorrer, inclusive para efeito

de vigência de alteração das cláusulas e condições do contrato padrão nos termos previstos no capítulo 17 do presente contrato.

3.6 As datas de vencimento para o pagamento das licenças oferecidas, tanto quando cobrados mensalmente como quando cobrados trimestralmente, serão as seguintes:

- a. No dia 05 (cinco) do mês de vencimento, para as instalações realizadas do dia 01 a 05 do mês da contratação;
- b. No dia 10 (dez) do mês de vencimento, para as instalações realizadas do dia 06 a 10 do mês da contratação;
- c. No dia 15 (quinze) do mês de vencimento, para as instalações realizadas do dia 11 a 15 do mês da contratação;
- d. No dia 20 (vinte) do mês de vencimento, para as instalações realizadas do dia 16 a 20 do mês da contratação;
- e. No dia 25 (vinte e cinco) do mês de vencimento, para as instalações realizadas do dia 21 a 25 do mês da contratação;
- f. No dia 30 (trinta) do mês de vencimento, para as inscrições realizadas do dia 26 a 31 do mês da contratação;

3.7. As licenças oferecidas em cada mês, para efeito de cobrança, se constituem em um todo indivisível, de modo que não se admitirá pagamentos parciais. Em razão disto, caso o pagamento não seja integral isto sujeitará o **CONTRATANTE** integralmente às consequências do inadimplemento como previstas nos itens 11.1 e 11.2 do presente contrato.

#### 4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em razão do presente contrato serão realizados por meio de **COBRANÇA BANCÁRIA** ou de **CARTÃO DE CRÉDITO**, ou de **DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA BANCÁRIA**. Qualquer outra forma de pagamento que não as ora previstas não servirá como prova de quitação e ensejará a rescisão do contrato, por inadimplemento, nos termos da cláusula 11.2 infra..

4.1.1 Nos **PAGAMENTOS POR COBRANÇA BANCÁRIA**, a **CONTRATADA** enviará o boleto de cobrança bancária ao **CONTRATANTE** no endereço constante do item I.1 do Preâmbulo do presente contrato e por via eletrônica (e-mail), ao e-mail de cobrança indicado no preâmbulo do presente. O **CONTRATANTE** desde já manifesta a sua concordância com o recebimento do aviso de cobrança por via eletrônica (e-mail).

4.1.1.1 No caso do **CONTRATANTE** não receber o boleto bancário até 07 dias antes do dia do vencimento, deverá o mesmo informar esse fato à **CONTRATADA**

para a emissão da 2ª via, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos efeitos do atraso como adiante detalhados.

4.1.1.2 Se o **CONTRATANTE** não desejar aguardar o envio do boleto inicial para o início dos serviços,

4.1.1.2.1. O pagamento da taxa de inscrição e da primeira mensalidade poderá ser efetuado por cartão de crédito, nos termos da cláusula 4.1. e seguintes, sem prejuízo da possibilidade de que os pagamentos subseqüentes sejam efetuados por cobrança bancária.

4.1.2. Nos **PAGAMENTOS POR CARTÃO DE CRÉDITO**, caso o **CONTRATANTE** opte por essa modalidade de pagamento, deverá fornecer os dados referentes ao seu cartão de crédito, sendo que o início da prestação do serviço ocorrerá após a autorização da operadora do cartão.

4.1.2.1 O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que ao fornecer os dados do cartão de crédito como modalidade de pagamento está concedendo uma **AUTORIZAÇÃO PERMANENTE** à **CONTRATADA** para que todas as cobranças decorrentes do presente contrato sejam debitadas no aludido cartão, até a extinção do presente contrato por qualquer motivo ou até que seja por ele procedida à comunicação de que trata o item 4.1.2.4, abaixo.

4.1.2.2 A **CONTRATADA** manterá em seus registros os dados do cartão de crédito fornecido pelo **CONTRATANTE**, ficando expressamente autorizada a utilizá-los para as subseqüentes renovações e pagamento das faturas mensais ou trimestrais.

4.1.2.3 Caso o cartão de crédito utilizado não seja do **CONTRATANTE**, assume ele plena responsabilidade civil e criminal perante o titular do cartão de crédito pela utilização levada a efeito.

4.1.2.4 Corre por conta exclusiva do **CONTRATANTE** a obrigação de solicitar a cessação dos débitos em seu cartão de crédito, na forma prevista no item 5.9, abaixo, nas seguintes hipóteses: a) na hipótese de não desejar o **CONTRATANTE** a renovação do presente contrato, ou; b) na hipótese de pretender o **CONTRATANTE** alterar a forma de pagamento de cartão de crédito para boleto bancário.

4.1.3. Nos **PAGAMENTOS POR DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA BANCÁRIA**, caso o **CONTRATANTE** opte por essa modalidade de pagamento, deverá fornecer os dados referentes à conta bancária na qual deverá ocorrer o débito automático, sendo que o início da prestação do serviço ocorrerá após a autorização do banco respectivo.

4.1.3.1 O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que ao fornecer os dados da conta bancária como modalidade de pagamento está concedendo uma **AUTORIZAÇÃO PERMANENTE** à **CONTRATADA** para que todas as cobranças decorrentes do presente contrato sejam debitadas na aludida conta, até a extinção do presente contrato por qualquer motivo ou até que seja por ele procedida à comunicação de que trata o item 4.1.3.4, abaixo.



4.1.3.2 A **CONTRATADA** manterá em seus registros os dados da conta bancária fornecidos pelo **CONTRATANTE**, ficando expressamente autorizada a utilizá-los para as subseqüentes renovações e pagamento das faturas mensais ou trimestrais.

4.1.3.3 Caso a conta bancária utilizada não seja do **CONTRATANTE**, assume ele plena responsabilidade civil e criminal perante o titular da conta bancária pela utilização levada a efeito.

4.1.3.4 Corre por conta exclusiva do **CONTRATANTE** a obrigação de solicitar a cessação dos débitos em sua conta bancária, na forma prevista no item 5.8, abaixo, nas seguintes hipóteses: a) na hipótese de não desejar o **CONTRATANTE** a renovação do presente contrato, ou; b) na hipótese de pretender o **CONTRATANTE** alterar a forma de pagamento de débito automático em conta bancária para outra forma de pagamento.

## 5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.1 Pagar pontualmente o preço devido pela utilização dos serviços ora contratados, incluindo os eventuais custos por utilização excedente.

5.2 Informar à **CONTRATADA** qualquer alteração dos dados mencionados no item I.1 do Preâmbulo do presente contrato, incluindo troca de “e-mail”, sob pena de em não o fazendo considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviados para os endereços inicialmente informados e constantes do presente contrato. Essa informação, para ter validade e eficácia, deverá ser efetuada de acordo com as regras constantes da cláusula 16.3, do presente.

5.3 Não transmitir nenhuma “mídia” que contenha material pornográfico, racista ou que demonstre qualquer outro tipo de preconceito de raça, credo, cor ou qualquer outro material que afronte a moral, os bons costumes e/ou que seja caracterizado como “pirata” e/ou que afronte por qualquer outra maneira a legislação em vigor, **SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DO OFERECIMENTO DA LICENÇA ORA CONTRATADA INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO**, em caso de determinação judicial nesse sentido.

5.4 Responder pela veracidade das informações prestadas por ocasião da presente contratação, inclusive no que diz respeito à titularidade de direitos sobre a “mídia” a ser transmitida bem como responder pela veracidade e exatidão das informações cadastrais prestadas no item I.1 do Preâmbulo do presente com base nas quais serão definidas as regras de relacionamento entre as partes contratantes, inclusive no respeitante à substituição de senha de administração e de acesso ao site, sob pena de, em caso de dúvida ou contestação dessas informações, o acesso à mídia transmitida ser bloqueado até a supressão das falhas de informação que permitam aferir documentalmente os pontos duvidosos ou questionados.

5.5 Responder com exclusividade pelo conteúdo da “mídia” a ser transmitida e indenizar, de forma plena, regressivamente, a **CONTRATADA** em caso de

condenação judicial ou administrativa desta em função do conteúdo da “mídia” transmitida.

5.6 Manter atualizados na mídia a ser transmitida seus dados cadastrais de modo a permitir sua identificação por terceiros.

5.6.1 Para a hipótese de o **CONTRATANTE** descumprir a obrigação de manter atualizados seus dados cadastrais fica a **CONTRATADA**, caso solicitada por terceiros, autorizada a fornecer o nome e endereço do **CONTRATANTE** e do responsável pela “mídia” transmitida.

5.7 Solicitar à **CONTRATADA**, utilizando-se do “HELP DESK” de conformidade com o disposto na cláusula 16.3 abaixo, que esta providencie o cancelamento do pagamento junto à operadora de cartão de crédito quando houver optado pelo pagamento por CARTÃO DE CRÉDITO ou junto ao banco quando houver optado pelo pagamento por DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA BANCÁRIA, caso não deseje renovar o presente, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data prevista para a renovação, sem o que os débitos continuarão a ser efetuados.

5.8 Controlar por meio dos relatórios aos quais o **CONTRATANTE** tem acesso através do Painel de Controle do site “www.locaweb.com.br” o montante do limite de espectadores simultâneos por transmissão e, se for o caso, reclamar utilizando-se do “HELP DESK”, de conformidade com o disposto na cláusula 15.3, abaixo, caso discorde das quantidades indicadas.

5.9 Abster-se de qualquer prática que possa ocasionar prejuízo ao regular funcionamento do servidor no tocante às suas especificações técnicas, dentro dos critérios técnicos aferíveis pela **CONTRATADA**, a qual fica desde já autorizada a adotar, mesmo preventivamente, qualquer medida que se faça necessária ou conveniente a impedir que se consume qualquer prejuízo ao regular funcionamento do servidor compartilhado, **INCLUSIVE INTERROMPENDO O ACESSO À “MÍDIA” DO CONTRATANTE**. Dentre as práticas vedadas ao **CONTRATANTE** inclui-se, exemplificativamente utilizar programas que por qualquer razão prejudiquem ou possam vir a prejudicar o funcionamento do servidor, **SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO**.

5.10 Responder, com exclusividade, pelos atos praticados por seus prepostos, desenvolvedores de “mídia”, administradores e/ou por toda e qualquer pessoa que venha a ter acesso à senha de administração da área de transmissão da “mídia”, declarando-se ciente de que a responsabilidade pelos atos praticados será, sempre, única e exclusiva dele **CONTRATANTE**, que responderá regressivamente em caso de condenação da **CONTRATADA**, ficando facultada, inclusive, a denúncia da lide, quando for o caso.

5.11 Alterar a (s) senha(s) utilizadas, caso os sistemas de controle da **CONTRATADA** venham a detectar que a(s) senha(s) utilizada(s) se encontram abaixo dos padrões mínimos de segurança recomendáveis, com possibilidade de expor a mídia transmitida ao risco de sofrer atuação de “hackers” e colocar em risco a operacionalidade do servidor, **SOB PENA DE IMEDIATA SUSPENSÃO DA**

## PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO

5.12 Assegurar que a licença escolhida atenderá a sua demanda, uma vez que apenas o **CONTRATANTE** tem pelo conhecimento da destinação que será dada à mídia transmitida. Qualquer sugestão feita pela **CONTRATADA** deve ser entendida como simples sugestão, sem caráter vinculativo, não isentando o **CONTRATANTE** da obrigação ora prevista.

5.13 Respeitar as especificações constantes do painel de controle no tocante à formatação da mídia a ser transmitida, **SOB PENA DA MÍDIA NÃO FICAR ACESSÍVEL AOS SEUS DESTINATÁRIOS.**

5.14 Sem prejuízo das obrigações acima elencadas, comuns a todos os tipos de contratação, responder pelas demais obrigações específicas a determinadas opções contratuais, nos termos do presente contrato.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Fornecer suporte técnico nos limites do que foi contratado, por help-desk, pelo telefone e pelo e-mail constantes do “site” da CONTRATADA [www.locaweb.com.br](http://www.locaweb.com.br), 24 horas por dia, 7 dias por semana.

6.2 Informar ao **CONTRATANTE**, com 3 (três) dias de antecedência, sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 6 (seis) horas de duração e que possam causar prejuízo à operacionalidade do acesso à “mídia” transmitida, salvo em caso de urgência, assim entendido aquele que coloque em risco o regular funcionamento do servidor compartilhado e aquele determinado por motivo de segurança da totalidade dos usuários contra vulnerabilidades detectadas assim que isto ocorra. As manutenções a serem informadas são única e exclusivamente aquelas que interfiram com a operacionalidade do acesso à “mídia”, ficando dispensadas informações prévias sobre interrupções, por motivos técnicos de serviços acessórios que não impliquem em prejuízo para a operacionalidade do acesso à “mídia”.

6.2.1 A interrupção que cause prejuízo à operacionalidade acesso à “mídia” e seja necessária para a manutenção do sistema será realizada, preferencialmente, num período não superior a 06 (seis) horas, entre as 24:00 e as 6:00 horas.

6.2.2. As interrupções para manutenção na prestação dos serviços acessórios, que não impliquem em prejuízo para a operacionalidade da transmissão de “mídia”, perdurarão pelo tempo necessário à supressão das irregularidades detectadas não podendo, no entanto, superar o prazo de 30 (trinta) dias corridos.

6.3 Informar ao **CONTRATANTE** sobre eventual prejuízo causado ou que possa ser causado ao servidor por seus programas e/ou conteúdo transmitido.

6.4 Manter o programa objeto do presente contrato e o servidor no qual ele está instalado acessível durante 99,5% do tempo a cada mês civil e, caso esse percentual não seja respeitado, conceder ao **CONTRATANTE** dispensa do

pagamento de uma mensalidade na cobrança seguinte, nos exatos termos e condições do SLA (acordo de nível de serviço) disciplinado no capítulo 16 do presente contrato.

6.4.1 A dispensa de pagamento abrangerá exclusivamente o valor de um mês de prestação de serviço, devendo eventuais serviços opcionais e/ou custo de utilização excedente serem regularmente pagos.

6.5 Instalar no servidor atualizações dos programas de proteção contra a invasão por terceiros “hackers”, não sendo, no entanto, responsável em caso de ataques inevitáveis pela superação da tecnologia disponível no mercado.

6.5.1 Caso, a qualquer momento, a **CONTRATADA** venha a constatar que a (s) senha(s) utilizada pelo **CONTRATANTE** se encontra(m) abaixo dos níveis mínimos de segurança recomendáveis, fica ela autorizada a bloquear a utilização da senha insegura, independentemente de prévio aviso ou notificação, Nessa hipótese o **CONTRATANTE** será comunicado, posteriormente ao bloqueio, para fins do disposto na cláusula 5.11 supra, persistindo o bloqueio enquanto as senhas não forem substituídas de forma satisfatória.

6.6 Interromper imediatamente o acesso à “mídia”, caso receba denúncia de que a mesma está sendo utilizada, mesmo que sem o conhecimento do **CONTRATANTE**, para práticas ilícitas ou desautorizadas, mediante o emprego de qualquer meio que possibilite fraudes, comunicando esse fato, de imediato, ao **CONTRATANTE**, a fim de que o mesmo possa adotar as medidas tendentes a evitar a possibilidade dessas práticas.

6.7 Limitar o número máximo de acessos simultâneos à mídia transmitida em conformidade com o plano contratado.

## 7. DA PROTEÇÃO DO SERVIDOR COMPARTILHADO

7.1 Uma vez que o servidor a ser utilizado para a transmissão de “mídia” será compartilhado, para garantir o bom funcionamento do servidor impedindo que problemas advindos de outros conteúdos transmitidos no mesmo servidor prejudiquem o **CONTRATANTE** e os demais usuários e vice-versa, fica, ainda, autorizada a **CONTRATADA** a, além das demais medidas de prevenção constantes do presente contrato:

7.1.1 Alterar a configuração do servidor quando necessário ao seu bom funcionamento;

7.1.2 Habilitar ou desabilitar comandos que comprometam o bom funcionamento do servidor.

7.1.3 Remanejar internamente a “mídia” transmitida de um para outro servidor, independentemente de aviso ou notificação prévia, com a conseqüente alteração do IP (Internet Protocol) do servidor transmite a “mídia”.

7.1.4 Alterar o IP (Internet Protocol) de qualquer servidor, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

## **8. DA UTILIZAÇÃO DA SENHA DE ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA DE TRANSMISSÃO DE MÍDIA E DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

8.1 A senha que possibilita o acesso para a área de transmissão de “mídia” e para a administração (programação e alterações) dessa mídia será escolhida e cadastrada pelo **CONTRATANTE** por ocasião da contratação, sem qualquer participação da **CONTRATADA**, sendo de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** a definição da política de privacidade na utilização da mesma.

8.1.1 Caso após a contratação o **CONTRATANTE**, solicite da **CONTRATADA** a informação da senha de administração por ele anteriormente recebida, deverá o **CONTRATANTE** efetuar tal pedido via telefone ou e-mail. Neste caso, a senha de administração será enviada ao e-mail principal constante do preâmbulo do presente contrato.

8.1.2 À opção do **CONTRATANTE**, poderá ele deixar cadastrado, desde a contratação inicial, um endereço secundário de e-mail para recebimento da senha de administração, que poderá ser utilizado em caso de algum problema ou impedimento do e-mail principal. Em razão dessa possibilidade, entende-se, sempre, para efeito de aplicação das disposições do capítulo 8 do presente contrato que “endereço eletrônico de e-mail para envio da senha de administração da área de transmissão da mídia” será, tanto o endereço principal, quanto o secundário, se este for cadastrado pelo **CONTRATANTE**.

8.1.3 Apenas o endereço eletrônico de “e-mail” cadastrado pelo **CONTRATANTE** receberá a senha de administração e suas eventuais substituições e alterações.

8.1.4 A posse da senha dará a quem a detiver não só amplos poderes de administração da área de transmissão e do conteúdo da “mídia”, mas também amplos poderes de alterar eletronicamente a própria senha e, também, o presente contrato em qualquer de seus dados, mesmo em relação à pessoa do **CONTRATANTE**, **ALTERAÇÃO ESSA QUE IMPLICA EM CESSÃO DO PRESENTE CONTRATO**.

8.1.5 A responsabilidade por permitir o acesso à senha a quem quer que seja, corre por conta única e exclusiva da **CONTRATANTE** uma vez que a **CONTRATADA** não possui qualquer ingerência sobre a disponibilização da utilização da senha inicialmente fornecida.

8.2 Em caso de pedido de substituição do endereço eletrônico de e-mail para envio de senha, a **CONTRATADA** apenas o atenderá mediante a apresentação, pelo solicitante, dos documentos que comprovem sua legitimidade para efetivação da solicitação. Após a apresentação de documentos hábeis, a **CONTRATADA** enviará a nova senha para o endereço eletrônico de “e-mail” indicado na solicitação de substituição.

8.2.1 Em caso de disputa pela posse da senha de administração da área de transmissão da “mídia” o acesso à mesma ficará bloqueado até que os interessados cheguem a um acordo escrito e dêem conhecimento do mesmo à **CONTRATADA**.

8.2.1.1 Caso o novo endereço eletrônico de e-mail indicado para recebimento da senha de administração da área de transmissão da “mídia”, seja o mesmo que consta no órgão de registro, fica desde já a **CONTRATADA** autorizada a realizar a referida alteração, sem a necessidade de exigir o envio de documentação que comprove a legitimidade do solicitante.

8.2.2 Caracteriza-se disputa pela posse da senha de administração justificadora de bloqueio da mesma o envio de mais de duas solicitações de substituição efetuados por pessoas legitimadas em prazo igual ou inferior a 7(sete) dias corridos, além de qualquer outra que seja manifestada expressamente por qualquer das pessoas legitimadas a pedir essa substituição.

## 9. DO ENDEREÇO DE DOMÍNIO A SER UTILIZADO

9.1 O **CONTRATANTE** se utilizará, para permitir o acesso à mídia transmitida, de um único endereço de domínio definido pela **CONTRATADA**, de modo que não haverá possibilidade de transmissão de mais de uma mídia de forma simultânea.

9.1.1 O **CONTRATANTE** não interferirá na escolha do endereço que a **CONTRATADA** definirá de acordo com seus critérios técnicos por ocasião da habilitação do serviço.

## 10. DA INTERRUPTÃO DE ACESSO À “MÍDIA” A PEDIDO DE AUTORIDADES

10.1 Declara o **CONTRATANTE** ter conhecimento de que em caso de ordem judicial para a suspensão do acesso à “mídia” transmitida por força do presente contrato a mesma será cumprida independentemente de prévia cientificação a ele **CONTRATANTE**

10.2 Na hipótese de solicitação de interrupção de acesso à “mídia” transmitida formulada por qualquer autoridade pública não judicial de proteção de consumidores, infância e juventude, economia popular ou de qualquer outro interesse público, difuso ou coletivo juridicamente tutelado ou de qualquer outra legitimada a tanto, o **CONTRATANTE** será cientificado da mesma e, caso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contado da sua cientificação não obtenha ordem judicial que autorize a continuidade da disponibilidade de acesso à “mídia” transmitida a mesma será retirada do ar independentemente de novo aviso ou notificação.

## 11. PENALIDADES E RESCISÃO

11.1 O atraso no pagamento de qualquer quantia devida por força do presente contrato acarretará a incidência sobre o valor devido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês desde que essa taxa não exceda a variação da taxa SELIC, além de, para atrasos iguais ou superiores a 30

(trinta) dias, correção monetária calculada pela variação do IGPM/FGV desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mesmo que este se dê em Juízo.

11.1.1 Caso, por qualquer motivo, qualquer quantia devida por força do presente contrato seja paga em atraso sem a inclusão de multa, juros e correção monetária, se for o caso, a obrigação não será considerada cumprida, ficando a **CONTRATADA** autorizada a incluir os acréscimos não pagos no boleto bancário subsequente.

11.2 Independentemente das penalidades moratórias acima elencadas, **o atraso no pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato por período igual a 5 (cinco) dias após o vencimento, acarretará a rescisão de pleno direito do presente, independentemente de aviso ou notificação, autorizando a CONTRATADA a suspender a prestação dos serviços contratados.**

11.3 As partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer tempo, sem qualquer penalidade.

11.4 É, também, causa de rescisão de pleno direito do presente, independentemente de aviso ou notificação, o não cumprimento por qualquer das partes de qualquer das obrigações assumidas nos itens "5" e "6" supra e o descumprimento pela **CONTRATADA** do SLA (acordo de nível de serviço), nos termos da cláusula 16.3, abaixo.

11.5 O não cumprimento pelo **CONTRATANTE** de qualquer das obrigações previstas na cláusula 5.11, sem prejuízo da imediata suspensão dos serviços como forma de resguardar os demais usuários do servidor, somente acarretará a rescisão se os problemas não puderem ser solucionados a contento da **CONTRATADA**.

11.5.1 Após a suspensão, o **CONTRATANTE** será informado das razões desta para providenciar as adaptações técnicas viabilizadoras do religamento.

11.5.2 Os dias de suspensão do serviço **NÃO SERÃO DESCONTADOS NEM POR QUALQUER FORMA COMPENSADOS EM COBRANÇAS FUTURAS.**

11.5.3 Em caso de reativação do serviço após a realização das adaptações técnicas, será cobrada do **CONTRATANTE** uma taxa de religamento no valor equivalente a uma mensalidade.

11.5.4 Caso o **CONTRATANTE** não providencie as adaptações em 15 dias contados da informação do evento, o presente estará rescindido nos termos da cláusula 11.4 supra.

11.6 A infração ao disposto nas cláusulas 5.3, ou 5.9 ou 5.13 acarretará a imediata suspensão dos serviços, independentemente de aviso ou notificação e continuará sendo causa de rescisão do contrato nos termos da cláusula 11.4 supra.

11.7 Ocorrendo a rescisão do presente contrato por inadimplemento, nos termos da cláusula 11.4, a parte que der causa à rescisão ficará responsável pelo pagamento das perdas e danos causadas à parte inocente, ficando tais perdas e danos desde

já pré-fixadas em 20% (vinte por cento) do valor efetivo do contrato, entendendo-se como tal tudo o que tiver sido pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em razão do mesmo, nos últimos 12 (doze) meses, ou no efetivo prazo de vigência, caso esta tenha sido inferior a 12 meses, **COM RENÚNCIA RECÍPROCA DAS PARTES A HAVER INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR A QUALQUER TÍTULO OU POR QUALQUER JUSTIFICATIVA.**

## 12. REPRISTINAÇÃO

12.1 Na hipótese de rescisão do presente por falta de pagamento de qualquer verba devida pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo manifeste expressamente sua vontade de revalidar o contrato tornando-o efetivo novamente, e pague as quantias em atraso, a taxa adiante mencionada e os encargos moratórios, ocorrerá a repristinação do presente contrato que voltará a vigorar em todos os seus expressos termos.

12.2 O reinício da prestação dos serviços se dará no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da confirmação do pagamento dos valores em atraso.

## 13. DA COMUNICAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA

13.1 O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que em caso de inadimplência a **CONTRATADA** a informará aos órgãos de proteção de crédito ficando legitimada a fazê-lo na hipótese de atraso igual ou superior a 15 dias no pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato, seja em relação aos serviços padrão, seja em relação aos serviços opcionais.

## 14. DA MANUTENÇÃO DE DADOS

14.1 Deixando de vigorar o presente contrato por qualquer motivo, os serviços serão suspensos, não cabendo à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo armazenamento de qualquer dado, visto que pelo presente contrato a **CONTRATADA** apenas viabiliza a transmissão da mídia, NÃO a armazenando em seus servidores.

## 15. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1 Os contatos e/ou simples comunicação entre as partes ora contratantes para tudo o que seja decorrente do presente contrato se fará por correio eletrônico, meio esse aceito por ambas como meio hábil para essa finalidade.

15.2 O endereço eletrônico de contato para cada uma das partes será aquele constante do item I.1 do Preâmbulo do presente contrato.

15.3 Para tudo o que diga respeito a pedidos de assistência técnica, inclusão e exclusão de serviços opcionais, reclamações e qualquer outro assunto que dependa de prova, registro ou documentação, **O ÚNICO MEIO HÁBIL** para qualquer desses efeitos, ressalvadas as hipóteses em que o presente contrato dispuser expressamente sobre forma diversa, será o registro pelo **CONTRATANTE** de sua



solicitação no serviço de atendimento da **CONTRATADA** denominado “**HELP DESK**”, acessível pelo “site” [WWW.LOCAWEB.COM.BR](http://WWW.LOCAWEB.COM.BR) ou pelo Painel de Controle da área de transmissão de mídia, mediante utilização de senha de administração e de “login”

## **16. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO OU SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT)**

16.1 Partindo-se da premissa de que em prestação de serviços na área de informática não existe garantia integral (100%) de nível de serviço, denomina-se acordo de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement), para efeito do presente contrato, o nível de desempenho técnico do serviço prestado proposto pela **CONTRATADA**, sendo certo que tal acordo não representa diminuição de responsabilidade da **CONTRATADA**, mas sim indicador de excelência técnica.

16.2 A **CONTRATADA**, desde que observadas as obrigações a cargo do **CONTRATANTE** e previstas no presente contrato, tem condição técnica de oferecer e se propõe a manter um SLA (Service Level Agreement – acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho) de manutenção no ar do servidor e do programa que viabilizam o acesso à mídia transmitida, por 99,5 % do tempo, em cada mês civil, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a. Falha na conexão (“LINK”) fornecida pela empresa de telecomunicações encarregada da prestação do serviço, sem culpa da **CONTRATADA**;

b. Falhas de programação de “mídia” ou de programação não otimizada de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

c. As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, nos termos das cláusulas 6.2 e 6.2.1 , que serão informadas com antecedência e se realização, preferencialmente, em horários noturnos, de baixo movimento.

d. As interrupções diárias necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, com duração de até 10 minutos, que não serão informadas e se realizarão entre 4:00 e 6:00 da manhã.

e As intervenções emergenciais decorrentes da necessidade de preservar a segurança do site, destinadas a evitar ou fazer cessar a atuação de “hackers” ou destinadas a implementar correções de segurança (patches).

f. Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato.

16.3 O não atingimento do acordo de nível de serviço proposto pela **CONTRATADA** em cada mês civil, gerará para a **CONTRATANTE** o direito de receber uma mensalidade grátis, nos termos da cláusula 6.4.1, supra no primeiro pagamento subsequente à data da comunicação de descumprimento a ser formalizada pelo **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA**.

16.3.1. A comunicação de descumprimento do SLA deverá ser formalizada pelo **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA** no prazo máximo de 15 (quinze) dias da constatação desse descumprimento, sem o que a mensalidade grátis deixará de ser exigível.

16.4 Se o SLA for descumprido em mais de dois meses civis consecutivos, fica facultado à **CONTRATANTE** pleitear a imediata rescisão do presente, independentemente da concessão de aviso prévio e independentemente do pagamento de qualquer tipo de multa ou indenização, de parte a parte.

## 17. REGISTRO, ALTERAÇÕES E TERMINOLOGIA TÉCNICA.

17.1 Para efeito de assegurar pleno acesso e garantia de conhecimento do **CONTRATANTE** quanto às cláusulas e condições que regem a presente contratação, uma vez que a contratação é eletrônica e inexistente via contratual assinada, bem como para efeito de publicidade e conhecimento de terceiros, o presente contrato padrão e suas subseqüentes alterações será registrado no 6º Cartório de Títulos e Documentos de São Paulo, sendo que o número de registro da versão contratual em vigor e data do mesmo constará do contrato visualizado no “site” [www.locaweb.com.br](http://www.locaweb.com.br) e será mencionado nos boletos de pagamento, sempre que emitidos e nos “e-mails” de confirmação de pagamento por cartão de crédito, quando o pagamento não se der por meio de boleto bancário.

17.2 A **CONTRATADA** poderá promover alterações nas cláusulas e condições padrão de contratação, mediante registro de novo contrato padrão que substituirá o anterior. A cada renovação do presente contrato que ocorrer nos termos do seu capítulo 2, supra, se dará de acordo com as regras constantes do CONTRATO PADRÃO em vigor à data de início de vigência do período de renovação.

17.3 Caso ocorra a extinção da prestação de algum dos serviços opcionais contratados ficará na dependência da disponibilidade técnica da **CONTRATADA** continuar ou não a prestar tais serviços àqueles que anteriormente os tenham contratado.

17.3.1 Caso, nos termos da cláusula 17.3, acima, ocorra a continuidade da prestação desse (s) serviço(s) , essa prestação será regulada :

17.3.1.1 Pelas disposições contratuais específicas relativas ao serviço específico vigentes por ocasião da última oferta de sua prestação, e aferíveis pelo último contrato registrado por meio do qual o serviço foi ofertado, e;

17.3.1.2 Pelas disposições genéricas aplicáveis a todos os serviços prestados constantes do contrato vigente na data de início de vigência de cada período de renovação.

17.3.2 Caso deixe de haver a possibilidade técnica de prestação desse serviço o valor do mesmo será deduzido das mensalidades futuras, sem que se alterem as demais cláusulas e condições contratuais.

17.3.3 Caso o serviço principal deixe de ser prestado, a **CONTRATADA** comunicará esse fato ao **CONTRATANTE** com antecedência em relação à data de vencimento do período contratual em curso.

17.4 O presente contrato padrão será registrado no 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº 8889338, em 23 de Setembro de 2014.

17.5 Para o esclarecimento de possíveis dúvidas em relação à terminologia técnica utilizada na internet que possa ser relevante para a interpretação do presente contrato prevalecerão as definições constantes do glossário existente no site “www.locaweb.com.br”

## **18. FORO DE ELEIÇÃO**

18.1 As partes elegem o foro da cidade de São Paulo para dirimir todas as dúvidas ou litígios resultantes da execução do presente

São Paulo, 25 de agosto de 2014.

**LOCAWEB IDC LTDA**